

PREFEITURA MUN. DE TAIPAS - TO  
CNPJ: 33.261.694/0001-70  
PROTOCOLO  
Data: 09/10/2025  
Assinatura:  
Deson Carlos da Silva  
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAIPAS**  
ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aprovado por unanimidade  
dos Vereadores presentes  
Data 08/10/2025  
*Letícia Xavier*  
Letícia de Sousa Costa Xavier  
Secretária  
Portaria N° 02/2025

Taipas do Tocantins, 30 de setembro de 2025.

Requerimento nº 009/ 2025 Taipas do Tocantins, aos 30 de setembro de 2025.

Assunto: **Proposta de Projeto de Lei – Vereador PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.”**

A Câmara Municipal de Taipas do Tocantins aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos agentes comunitários de saúde – ACS e aos agentes de combate a endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e no art. 9º c, § 4º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento de políticas afetadas a atuação de agentes comunitários de saúde e de combate as endemias;

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela

Câmara Municipal Palácio das Palmeiras, situada na Avenida Paulo Lima de Sousa, s/n – Centro, CEP:77.308-000, CNPJ:07.590.570/0001-28, Telefone: (63) 33821118.

E-mail: camara@taipasdotoantins.to.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**  
ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os agentes comunitários de saúde – ACS e os agentes de combate as endemias – ACE.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate as endemias, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições funcionais.

Art. 2º - O incentivo financeiro anual dos ACS e ACE serão pagos em conformidade com o valor estabelecido como piso nacional dos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate as endemias – ACE.

§ 1º - Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastado e/ou licenciados.

a) Desvio de função – São origens dos desvios de função: transferência de unidade/órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico.

b) Afastamento e/ou licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º - Os valores indicados serão repassados aos ACS e ACE no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal, via Ministério da Saúde.

Câmara Municipal Palácio das Palmeiras, situada na Avenida Paulo Lima de Sousa, s/n – Centro,  
CEP:77.308-000, CNPJ:07.590.570/0001-28, Telefone: (63) 33821118.

E-mail: [camara@taipasdotoocantins.to.leg.br](mailto:camara@taipasdotoocantins.to.leg.br)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

§ único – Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos ACS e ACE enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação do repasse de incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.